



Acórdão n.º 83 - 2022/2023

N.º Processo: 83/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/05/2023 - Hora: 09:57 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O Cascais não se apresentou com treinador foi-nos comunicado que este se encontrava nas competições nacionais de sub 14.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Conselho de Disciplina logrou apurar, junto dos Serviços Administrativos da FPN, que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, com a licença FPN n.º 119945, é o único treinador do CWPC





na presente época desportiva, sendo, simultaneamente, treinador das equipas do CWPC que disputam os campeonatos PO2 e PO14.

3.1 Mais logrou apurar, o Conselho de Disciplina, junto dos Serviços Administrativos da FPN, que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, no dia e hora do jogo dos presentes autos, se encontrava no banco da sua equipa no jogo que a mesma, na ocasião, disputava, em Coimbra, com o CAP, a contar para o acima referido PO14.

3.2 O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que ***“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”***

3.3 Contudo, na citada alínea h) ***“i Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções [situações em que a não apresentação de treinador principal não é passível de punição disciplinar] : 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.”***

3.4 Ora, na data e hora do jogo dos autos, o treinador Miguel Figueiredo Falcão (CWPC), único treinador do CWPC na presente época desportiva, encontrava-se a acompanhar, em Coimbra, a equipa do seu clube no jogo que o mesmo disputava com o CAP para o Campeonato PO14, logo, impossibilitado de estar presente, em Felgueiras, no encontro a que se refere o presente processo.

3.5 Sendo, efectivamente, certo que o mencionado treinador não se encontrava impedido de participar no jogo dos autos pelo Conselho de Disciplina, nos termos constantes do *supra* artigo 2.º, n.º 5, alínea h), 1.b., a verdade é que o seu impedimento se encontra devidamente justificado, pelo que, recorrendo-se à interpretação extensiva daquele preceito regulamentar e entendendo-se que a situação fáctica em apreço está compreendida e entra no sentido da previsão daquela norma, e considerando, ainda, que o treinador Miguel Figueiredo Falcão (CWPC) é o único treinador do CWPC na presente época desportiva, e que ao mesmo não é conhecido o dom da ubiquidade,





impõe-se julgar como justificada a ausência do treinador do CWPC ao jogo dos autos, porque “**se encontrava nas competições nacionais de sub 14**”, determinando-se, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.

4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

